



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 002/2026

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.640 de 13 de Janeiro de 2026 que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2026 e dá outras providências”.

1. Relatório e Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.640 de 13 de Janeiro de 2026 que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2026.

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa à autorização para o Executivo Municipal e suas Autarquias o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2026, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública e suas Autarquias decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Os créditos tributários e não tributários não arrecadados dentro do exercício a que se referirem ou nos prazos previstos em regulamento, constituem a Dívida Ativa do município.

Compete a Dívida Ativa, formalizar a inscrição dos débitos municipais; planejar, coordenar e executar a cobrança e o parcelamento dos débitos inscritos; gerenciar a emissão da CDA - Certidão de Dívida Ativa e emitir a CND - Certidão Negativa de Débitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



É muito comum que o órgão arrecadador, no intuito de receber os créditos que não foram pagos, desenvolverem programas de incentivo aos maus pagadores, e isso ocorre na esfera federal, estadual, e principalmente municipal.

Seguindo essa linha, o Município de Monte Azul Paulista, através do Projeto de Lei 1525, visa promover o programa de parcelamento para o recebimento dos créditos vencidos e não recebidos.

”Segundo o TRF da 5ª Região, ao julgar a Apelação nº.416949, firmou entendimento no sentido de que o parcelamento administrativo do débito exequendo não tem a natureza jurídica de transação; assim, a sua celebração não pode ensejar a quitação do crédito tributário, tampouco a extinção da execução fiscal. A homologação do pedido do contribuinte ao programa de parcelamento administrativo de débito tributário é tão somente causa de suspensão do crédito tributário. Somente quando quitado o parcelamento é que terá extinto o crédito tributário, abrindo então ensanchas para a extinção da execução fiscal. (Precedente do EG. STJ).”

Desta forma, a exemplo de outros projetos já apresentados e votados por esta casa, o presente Projeto de Lei apresenta legalidade formal e constitucional. Por fim deixo de forma clara que o parecer deste Procurador é apenas instrutivo e não vinculante

3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de Janeiro de 2026.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MD97102KS682HUH6>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MD97-102K-S682-HUH6



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -